

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET

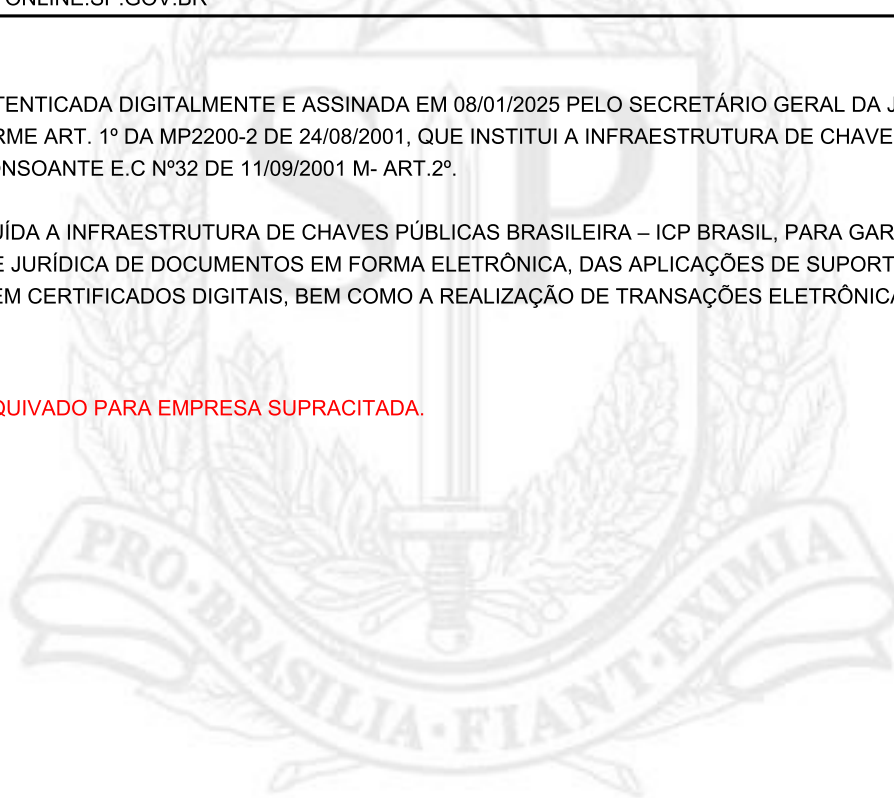
DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL DIGISYSTEM SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA		TIPO JURÍDICO SOCIEDADE LIMITADA	
NIRE 35214412295	CNPJ 01.936.069/0001-94	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 1.311.831/24-1	DATA DO ARQUIVAMENTO 29/11/2024

DADOS DA CERTIDÃO		
DATA DE EXPEDIÇÃO 08/01/2025	HORA DE EXPEDIÇÃO 15:15:19	CÓDIGO DE CONTROLE 254545378
A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO WWW.JUCESPPONLINE.SP.GOV.BR		

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 08/01/2025 PELO SECRETÁRIO GERAL DA JUCESP – ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO PARA EMPRESA SUPRACITADA.





Requerimento Capa

SEQ. DOC
01
01

Protocolo Redesim

SPP2431280723



DADOS CADASTRAIS

ATO(S) Alteração de Atividades/Objeto		
NOME EMPRESARIAL DIGISYSTEM SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA		PORTE Demais
LOGRADOURO AVENIDA PAULISTA		NÚMERO 1439
COMPLEMENTO 40 ANDAR	BAIRRO/DISTRITO BELA VISTA	CEP 01311200
MUNICÍPIO SÃO PAULO		UF SP
E-MAIL CONTADOR@DIGISYSTEM.COM.BR		TELEFONE
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) SEM EXIGÊNCIA ANTERIOR	CNPJ - SEDE 01936069000194	NIRE - SEDE 35214412295
IDENTIFICAÇÃO DO SIGNATÁRIO/ASSINANTE DO REQUERIMENTO CAPA NOME: MARCOS ANTONIO PEREZ - Sócio-Administrador DATA ASSINATURA: ASSINATURA:		VALORES RECOLHIDOS DARE R\$ 251,76 DARF Isento

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO	OBSERVAÇÕES:
-------------------	--------------

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART. 57, §5º, DECRETO 1.800/96

21/11/2024

Página 1 de 1



**18ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
DIGISYSTEM SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.**

CNPJ/MF nº 01.936.069/0001-94

NIRE: 35.214.412.295

Pelo presente instrumento particular e, na melhor forma de direito, as partes:

Marcos Antônio Perez, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG nº 19.648.931 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 144.058.438-99, residente e domiciliado na Rua Álvaro de Abreu, nº 267, Apto 122, Jardim São Paulo, São Paulo/SP, CEP 02039-000; e

Luiz Claudio Aguiar, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG nº 19.559.794-1 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 113.177.728-06, residente e domiciliado na Rua Benta Pereira, nº 204, Apto 212, Santa Teresinha, São Paulo/SP, CEP 02451-000.

Únicos sócios da **DIGISYSTEM SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.**, com sede na Avenida Paulista, nº 1439 - 4º andar, conjunto 43 e 44, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.936.069/0001-94, com o seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o NIRE nº 35.214.412.295, em 07 de maio de 1997 e última alteração sob o nº 302.733/24-3 de 13 de agosto de 2024.

RESOLVEM, de comum acordo, deliberar conforme segue:

1) Alterar a cláusula terceira do contrato social que passará a vigorar com a seguinte redação:

A sociedade resolve incluir atividade secundária sob o **CNAE 78.30-2-00 - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros** na empresa Matriz 01.936.069/0001-94, com sede na Avenida Paulista, nº 1439 - 4º andar, conjunto 43 e 44, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01311-200 e filiais localizadas na Rua Vicente Ferreira Leite, 260, Freguesia do Ó, CEP: 02723-000, São Paulo /SP, com CNPJ 01.936.069/0009-41 e SHN Quadra 1, conjunto A, bloco A, sala 1414, S/N Asa Norte, Brasília/DF com CNPJ 01.936.069/0010-85, de modo que a cláusula terceira do contrato social passará a vigorar com a seguinte redação: "Constitui objeto principal o CNAE 6201-5/01 Desenvolvimento de programas

de computador sob encomenda, e como objetos secundários os CNAES: 6203-1/00 Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis; 6204-0/00 Consultoria em tecnologia da informação; 6209-1/00 Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação; 7490-1/04 Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários; 7733-1/00 Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios; 8211-3/00 Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; 8219-9/99 Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente; 8599-6/03 Treinamento em informática; 9511-8/00 Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos e 78.30-2-00 Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros.”

2) Pelo presente instrumento, resolvem os sócios, **CONSOLIDAR** o Contrato Social, conferindo assim nova redação à cláusula terceira, passando o Contrato Social Consolidado a vigorar com a seguinte redação:

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
DIGISYSTEM SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.**

CNPJ/MF nº 01.936.069/0001-94

NIRE: 35.214.412.295

Pelo presente instrumento particular e, na melhor forma de direito, as partes abaixo qualificadas:

Marcos Antônio Perez, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG nº 19.648.931 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 144.058.438-99, residente e domiciliado na Rua Álvaro de Abreu, nº 267, Apto 122, Jardim São Paulo, São Paulo/SP, CEP 02039-000; e

Luiz Claudio Aguiar, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG nº 19.559.794-1 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 113.177.728-06, residente e domiciliado na Rua Benta Pereira, nº 204, Apto 212, Santa Teresinha, São Paulo/SP, CEP 02451-000.

Únicos sócios da **DIGISYSTEM SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1439, 4º andar, conjunto 43 e 44, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.936.069/0001-94, com o seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o NIRE nº 35.214.412.295, em 07 de Maio de 1997 e última alteração sob o nº 28.653/23-3 de 23 de janeiro de 2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA
DENOMINAÇÃO E SEDE

Esta sociedade empresária limitada, gira sob a denominação social **DIGISYSTEM SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1439, 4º andar, conjunto 43 e 44, Bela Vista, CEP 01311-200, sendo regida de conformidade com o capítulo da sociedade limitada disposto na Lei nº 10.406/02, e na omissão deste capítulo, supletivamente pelas normas da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo Único: A sociedade tem como nome fantasia **DIGISYSTEM**.

CLAUSULA SEGUNDA
FILIAIS

As filiais da empresa possuem os seguintes endereços:

IDENTIFICAÇÃO DA FILIAL	ENDEREÇO	CNPJ/MF	NIRE
São Paulo/SP	Rua Vicente Ferreira Leite, nº 260, Freguesia do Ó, CEP 02723-000	01.936.069/0009-41	35.904.602.892
Brasília/DF	SHN Quadra 1, Conjunto A, Bloco A, Sala 1414, S/N, Asa Norte, Brasília - DF, CEP: 70701-000	01.936.069/0010-85	53.920.014.627

Parágrafo Único: É facultada a sociedade, a qualquer tempo, ao arbítrio exclusivo de sua administração, abrir, manter ou suprimir filiais e escritórios em qualquer parte do território nacional, atribuindo-lhes capital autônomo, se necessário, observada a legislação vigente sobre a matéria.

CLAUSULA TERCEIRA

OBJETO SOCIAL

“Constitui objeto principal o CNAE 6201-5/01 Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda, e como objetos secundários os CNAES: 6203-1/00 Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis; 6204-0/00 Consultoria em tecnologia da informação; 6209-1/00 Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação; 7490-1/04 Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários; 7733-1/00 Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios; 8211-3/00 Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; 8219-9/99 Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente; 8599-6/03 Treinamento em informática; 9511-8/00 Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos e 78.30-2-00 Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros.

CLAUSULA QUARTA

PRAZO DE DURAÇÃO

O prazo de duração da sociedade é indeterminado, extinguindo-se por vontade unânime dos sócios e nos casos previstos em lei.

CLAUSULA QUINTA

CAPITAL SOCIAL

O Capital Social totalmente integralizado em moeda corrente deste país, na importância de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), divididos em 2.000.000 (dois milhões) de quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real), que estão distribuídos entre os sócios da seguinte forma:

Sócios	Nº de Quotas	Valor – R\$
MARCOS ANTONIO PEREZ	1.000.000	R\$ 1.000.000,00
LUIZ CLAUDIO AGUIAR	1.000.000	R\$ 1.000.000,00
TOTAL	2.000.000	R\$ 2.000.000,00

CLAUSULA SEXTA

RESPONSABILIDADES

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital, conforme preceitua o artigo 1.052 do Código Civil, Lei nº 10.406/2002.

Parágrafo Primeiro: Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais conforme estabelece o artigo 1054 c/c artigo 997, inciso VIII do Código Civil, Lei nº 10.406/2002.

CLAUSULA SÉTIMA

ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

A sociedade será administrada por ambos os sócios, os quais farão uso da denominação social, assinando individualmente.

- Representar a sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, nomeando advogados com poderes “ad-judicis” e “ad-negocis”, outorgando-lhes os poderes necessários.
- Assinar todos os papéis, escrituras ou outro qualquer documento que importam em obrigações da sociedade, tais como: empréstimo com garantias hipotecárias ou não, avais, endossos, fianças, termos de responsabilidades perante a repartições públicas federais, estaduais, municipais, entidades autárquicas e paraestatais, alienação de bens imóveis, abertura e movimentação de contas bancárias, descontos, empréstimos, cheques, transferências de fundos, contratos de quaisquer natureza, contrair dívidas de imobilizações, enfim, assinar todos os documentos necessários para a consecução dos fins sociais;
- Constituir em nome da sociedade, procurador ou procuradores para praticarem todos os atos constantes nos itens “a” e “b” retro mencionados, nos que facultam o presente contrato, cujos poderes específicos e limitados serão expressos no respectivo instrumento de mandato.

CLAUSULA OITAVA

Os sócios administradores poderão usar a firma para todas as transações comerciais, bancárias, civis, tudo de conformidade com a **CLÁUSULA SÉTIMA** deste contrato, não podendo de forma alguma usar a firma em benefício de terceiros como sejam: avalizar por outras, garantir títulos, das fianças e realizar quaisquer transações em benefícios de terceiros.

CLAUSULA NONA

As quotas do Capital são indivisíveis e sua transferência a terceiros, estranhos à sociedade, só poderá ser efetuada mediante autorização escrita de todos os sócios, os quais fica assegurado o direito de opção, em igualdade de condições.

CLAUSULA DÉCIMA

Para suas despesas particulares os sócios quotistas poderão retirar a título de "Pró-Labore", até a importância máxima permitida pela legislação do Imposto de Renda.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro, e ao término de cada exercício, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, elaborando as demonstrações financeiras exigidas legalmente.

Parágrafo Primeiro: A sociedade deliberará em reunião dos sócios, devidamente convocada, a respeito da distribuição dos resultados, desproporcional aos percentuais de participação do quadro societário, segundo autoriza o artigo 1.007 do Código Civil, Lei nº 10.406/2002.

Parágrafo Segundo: Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço e balancete mensal intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o Capital Social, conforme estabelece o artigo 1.059 do Código Civil, Lei nº 10.406/2002.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O sócio quotista que quiser transferir suas cotas de Capital ou parte dela a terceiros comunicará por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, aos demais sócios, indicando o nome do pretendente, o preço ajustado e as condições de pagamento. Dentro de 90 (noventa) dias contados da data do recebimento do aviso, os demais sócios deverão exercer o direito de preferência ou, não o fazendo, renunciá-lo também por escrito.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A sociedade não se dissolverá por morte, interdição, falência ou retirada dos sócios, continuando com os sócios remanescentes. O sócio retirante ou sucessores do “de-cujus”, receberá o valor de suas quotas apurado em Balanço Especial, levantado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar do evento, em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, ficando assegurada a atualização monetária oficial, divulgada pelo governo, pagável a primeira 90 (noventa) dias após o evento que deu causa ao pagamento. Os sócios renascentes poderão ainda aceitar a transferência das quotas do “de-cujus” para os nomes dos seus legítimos herdeiros.

Parágrafo primeiro: É admitida a exclusão de sócio por justa causa quando colocar em risco a continuidade da empresa, em virtude de ato de inegável gravidade que resulte em violação à lei, ao contrato social ou ao acordo de quotistas assinado pelos sócios.

Parágrafo segundo: Se a sociedade por composta por mais de dois sócios deverá ser designada assembleia específica para deliberar sobre a exclusão do sócio infrator, o qual deverá ser cientificado, assegurando-lhe, ainda, prazo razoável para comparecer e exercer o direito de defesa.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA

Os sócios declaram sob as penas da Lei, expressamente, que não se acham impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, nos termos do artigo 1011, § 1º, do Código Civil, Lei nº 10.406/2002, bem como, não se acham inclusos na proibição de arquivamento previsto na Lei nº 8.934/94.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca do Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, ainda que mais privilegiado, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente Contrato Social. E, por estarem, justos e contratados assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas a tudo presente, encaminhando-o a seguir, para registro e arquivo na Junta Comercial do Estado de São Paulo, para produzir os efeitos legais.

São Paulo, 18 de novembro de 2024.

Marcos Antônio Perez

Luiz Claudio Aguiar

Dra. Fabiana Guimarães Dunder Condé
OAB/SP 198.168

Testemunhas:

Nome: José de Arimateia Ferreira Barroso
RG: 33.890.451-7

Nome: Robson Rosano Boni
RG: 32.360.842-5



DECLARAÇÃO

Eu, LUIZ CLAUDIO AGUIAR, portador do Documento de Identificação nº 195597941, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob nº 11317772806, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa DIGISYSTEM SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA, **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) AVENIDA PAULISTA, 1439 4O ANDAR - Bairro: BELA VISTA, São Paulo - SP CEP 01311200, **NÃO PODERÁ EXERCER** suas atividades sem que obtenha o parecer municipal sobre a viabilidade de sua instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2 do Decreto Estadual nº 55.660/2010 e sem que tenha um **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa - Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou em qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

LUIZ CLAUDIO AGUIAR (Sócio-Administrador)
195597941

PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma VRE Digital.

Os nomes indicados para assinatura, bem como seus status em 21/11/2024 são:

Nome Completo	CPF	Data e hora	Certificado
<u>Atos Constitutivos e alterações.pdf</u>			
MARCOS ANTONIO PEREZ	14405843899	21/11/24 17:31	AC SyngularID Multipla / PDF-1.7
LUIZ CLAUDIO AGUIAR	11317772806	21/11/24 17:32	AC CERTIFICA MINAS v5 / PDF-1.7

Este documento é referência das assinaturas eletrônicas realizada nas documentações do protocolo Nº SPP2431280723



TERMO DE ANÁLISE E DECISÃO.

Defiro a (s) solicitação (ões), sob o (s) protocolo (s) **SPP2431280723** de Alteração de Dados e Alteração de Atividades/Objeto da empresa **DIGISYSTEM SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA**.

Assina o presente termo de decisão, mediante certificado digital, o Julgador **Sérgio Manuel Da Silva**.

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 29/11/2024.

Sérgio Manuel Da Silva, CPF: 06996745810

Este documento foi assinado digitalmente por Sérgio Manuel Da Silva e é parte integrante sob o protocolo Nº SPP2431280723.

29/11/2024

Página 1 de 1



TERMO DE AUTENTICAÇÃO E REGISTRO

Autentico que o ato, assinado digitalmente, pertencente a empresa **DIGISYSTEM SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA de NIRE 35214412295**, protocolizado sob o número **SPP2431280723** em **29/11/2024**, encontra-se registrado na JUCESP sob o número **1311831241**.

Assina o registro a Secretária-Geral **Marina Centurion Dardani**.

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo na forma eletrônica, poderão ser verificados no sítio eletrônico: www.jucesp.sp.gov.br, mediante a indicação do número de autenticidade disponível na capa da certidão de inteiro teor.

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 29/11/2024.

Marina Centurion Dardani, CPF: 22059603854

R. Guaicurus, 1394 | CEP 05033-060 | Lapa, São Paulo – SP

Fone: (11) 3468-3080